



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido
em 05/12/2016
Manoel Roberto do Carmo

Em 02 de Dezembro de 2016.

Diretor Legislativo

Mensagem Nº 26 / 2016

Senhor Presidente:

Presidente

41.ª Sessão Data 8/12/16
As doutras comissões para parecer.

Encaminho a essa colenda Câmara, projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações orçamentárias".

O presente projeto visa obedecer ao que dispõe o artigo 41 em seus incisos I, II e III e ao artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, combinados ao artigo 167 inciso V da Constituição Federal, bem como aos artigos 6, 7, 8 e 9 da Lei Orçamentária Anual nº. 1.786/2015, e será amparado por recursos oriundos do Superávit Financeiro do exercício anterior, do Excesso de Arrecadação e da anulação parcial de Dotações Orçamentárias.

Primeiramente, com o intuito de melhor elucidar os nobres Edis dessa Casa, discorremos sobre as matérias tratadas nesta propositura com esclarecimentos a respeito da abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no Orçamento, ressaltando as principais áreas da administração pública que serão contempladas com aportes necessários para a continuidade das ações governamentais preconizadas no Plano Plurianual vigente que sustentam os serviços públicos ofertados aos municípios praiagrandenses.

Sendo assim, destacamos o ingresso de recursos adicionais no orçamento da Secretaria de Saúde essenciais para a realização de serviços de manutenção e aquisição de equipamentos de informática destinados as ações contingenciais de vigilância em saúde (PWS).



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda tratando-se de saúde, recursos financeiros oriundos do Programa Incentivo "Todos juntos contra o AEDES AEGYPTI" e de rendimentos de aplicações financeiras em contas vinculadas a Saúde servirão de aporte para o pagamento de ajuda de custo para servidores participantes da campanha em tela e de salários e vencimentos aos demais funcionários lotados na pasta.

Indiscutivelmente, uma das áreas mais afetadas pelo acelerado aumento populacional de nossa cidade deflagrado nos últimos anos, os *Serviços Urbanos* destacam-se pela execução de serviços de manutenção em diversas vias, praças e parques públicos em nosso município demandando aquisição de material de construção e espécies vegetais para realização dos serviços através de mão de obra própria. A Coleta do Lixo e a expansão da Iluminação Pública completam os planos para o eixo inseridos neste P. L. de maneira significativa dada a extrema relevância dos serviços relacionados a saúde e segurança pública respectivamente.

Ainda no tocante à abertura dos Créditos Adicional e Especial, este projeto contempla a alocação de recursos extras ao orçamento da Secretaria de *Educação* que serão utilizados na aquisição de carteiras e cadeiras para inauguração de novas unidades escolares em janeiro de 2017 e de lousas brancas e digitais que virão substituir os atuais quadros negros em todas as unidades de Educação Infantil da rede municipal.

Por fim, trazemos a necessidade da utilização dos Institutos Constitucionais para que possamos promover ajustes em dotação orçamentária específica de algumas Secretarias Municipais, dentre elas a de *Educação* visando a realização de manutenção corretiva e preventiva em unidades escolares de Ensino Fundamental. Os ajustes supracitados permitirão que a Administração promova a publicação dos Atos oficiais do Executivo no restante do ano em atendimentos as legislações e normativas que regem o tema. Ainda, evidentemente em razão da alta volatilidade da Folha de Pagamento ocasionada pela corriqueira alternância de servidores entre diferentes locais de trabalho, faz-se necessária o ajustamento das dotações orçamentárias entre as



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

próprias rubricas destinadas ao pagamento do funcionalismo público. As permutas entre as despesas orçamentárias exclusivas para o pagamento de salários e encargos do funcionalismo públicos visam ainda garantir a obrigatoriedade aplicação dos mínimos constitucionais da Saúde, Ensino e FUNDEB.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e aprovação do presente projeto.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser um importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço a V.S.^a
Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Roberto Andrade e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de
Praia Grande-SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N°

035 /16

DE, DE DE 2016

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento vigente e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações orçamentárias”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão, realizada em de de 2016, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.714.326,71 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
Superávit Financeiro:	
Tesouro Municipal	R\$ 5.519.994,89
Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde (PWS)	R\$ 39.911,82
Excesso de Arrecadação:	
Piso de Atenção Básica - PAB - Rendimentos de Aplicação	R\$ 400.000,00
Saúde da Família - SF - Rendimentos de Aplicação	R\$ 1.180.000,00
Saúde Bucal - SB - Rendimentos de Aplicação	R\$ 45.220,00
Programa Incentivo Todos Juntos Contra o AEDES AEGYPTI	R\$ 529.200,00
Transposição de Dotações	
Transferência de Dotações	

1/2.ª Sessão Data 15/12/16
Encaminhamento aprovado
em 1ª discussão
Presidente

10.ª Sessão Data 15/12/2016
Extraordinária
Encaminhamento aprovado
em 2ª discussão
Presidente



Município da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 7.802.185,00 (sete milhões, oitocentos e dois mil, centos e oitenta e cinco reais).

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos II e III parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
Excesso de Arrecadação:	
FUNDEB	R\$ 5.000.000,00
Contribuição Salário Educação - QESE	R\$ 969.095,00
Anulação de Dotações Orçamentárias	R\$ 1.833.090,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos..... de 2016 ano quinquagésimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

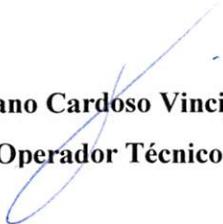
PROCESSO Nº 130/16

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 05 fls, referentes a(o) PROJETO DE LEI Nº 035/16 e uma folha de informação.

Praia Grande 07 de dezembro de 2016.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico



A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2016.


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA JURÍDICA
SENHORA DIRETORA:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim entendido: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações orçamentárias.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações e programas mediante utilização de recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit orçamentário anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias.

São objetivos do projeto: 1. Aquisição de equipamentos para unidades de saúde; 2. Manutenção de serviços públicos; 3. Expansão da iluminação pública, 4. Manutenção de escolas municipais, dentre outros.

Os recursos, na ordem de R\$ 15.516.511,71, devem ser incorporados ao Orçamento vigente, que não os contemplou por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático, aprovado em outubro/2015. Daí porque os recursos adicionados à receita municipal devem agora ser incorporados à peça orçamentária já aprovada.

A utilização do instituto da transposição e transferência de dotações serve somente para transferir recursos dentro de uma mesma categoria econômica, ou seja, não cria desvio de finalidade e é devidamente previsto e autorizado pela legislação federal e pela Constituição da República.

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2016.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR GERAL:

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Para vossa elevada deliberação.

Praia Grande, 07 de dezembro de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Fernanda Christina Alvarez Lorenzo".

FERNANDA CHRISTINA ALVAREZ LORENZO
Diretora Jurídica

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "P.W." or "Paulo W.".



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 130 /16

PROJETO DE LEI N° 35/16

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às catorze horas do dia doze de dezembro de dois mil e dezesseis, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se extraordinariamente os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

→ Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, assim ementado: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações orçamentárias.

O projeto encontra-se no âmbito de competência privativa do Executivo Municipal, por tratar de matéria orçamentária.

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo permitir a execução de ações e programas mediante utilização de recursos decorrentes do excesso de arrecadação, superávit orçamentário anterior e anulação parcial de dotações orçamentárias.

São objetivos do projeto: 1. Aquisição de equipamentos para unidades de saúde; 2. Manutenção de serviços públicos; 3. Expansão da iluminação pública, 4. Manutenção de escolas municipais, dentre outros.

Os recursos, na ordem de R\$ 15.516.511,71, devem ser incorporados ao Orçamento vigente, que não os contemplou por absoluta falta de previsibilidade.

A imprevisibilidade é perfeitamente explicada pelo dinamismo da administração pública, enquanto que a peça orçamentária é instrumento estático, aprovado em outubro/2015. Daí porque os recursos adicionados à receita municipal devem agora ser incorporados à peça orçamentária já aprovada.

A utilização do instituto da transposição e transferência de dotações serve somente para transferir recursos dentro de uma mesma categoria econômica, ou seja, não cria desvio de finalidade e é devidamente previsto e autorizado pela legislação federal e pela Constituição da República.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Considerando que do ponto de vista legal a proposta não sofre quaisquer restrições, segue-se que o parecer é no sentido de que o projeto reúne as condições necessárias para ser submetido à apreciação pelo Colendo Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES

ANTONIO EDUARDO SERRANO

MARCELINO SANTOS GOMES

SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

BENEDITO RONALDO CESAR

MARCO ANTONIO DE SOUSA

ANTONIO CARLOS REZENDE



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 35/16
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência de dotações orçamentárias.

Reunião : 42º Sessão Ordinária
Data : 15/12/2016 - 13:15:31 às 13:16:02
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	13:15:37
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	13:15:44
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	13:15:42
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	13:15:45
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Nao	13:15:39
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Sim	13:15:46
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	13:15:42
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	13:15:39
10	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	13:15:37
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	13:15:39
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	13:15:38
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	13:15:38
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	13:15:48
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Sim	13:15:57
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	13:15:40

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
14 1 15
93,33% 6,67%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 25/2016

“Dispõe sobre Autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento vigente e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações orçamentárias”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.714.326,71 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, trezentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e a utilização dos Institutos Constitucionais da Transposição e Transferência de dotações no orçamento geral do corrente exercício.

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
Superávit Financeiro:	
Tesouro Municipal	R\$ 5.519.994,89
Ações Contingenciais de Vigilância em Saúde (PWS)	R\$ 39.911,82
Excesso de Arrecadação:	
Piso de Atenção Básica - PAB - Rendimentos de Aplicação	R\$ 400.000,00
Saúde da Família - SF - Rendimentos de Aplicação	R\$ 1.180.000,00
Saúde Bucal - SB - Rendimentos de Aplicação	R\$ 45.220,00
Programa Incentivo Todos Juntos Contra o AEDES AEGYPTI	R\$ 529.200,00
Transposição de Dotações	R\$ 11.529.920,47
Transferência de Dotações	R\$ 8.623.483,13

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 7.802.185,00 (sete milhões, oitocentos e dois mil, centos e oitenta e cinco reais).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Para dar cobertura ao Crédito no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos nos incisos II e III parágrafo primeiro, do artigo 43 da Lei nº 4320/64:

<u>Recurso:</u>	<u>Valor</u>
Excesso de Arrecadação:	
FUNDEB	R\$ 5.000.000,00
Contribuição Salário Educação - QESE	R\$ 969.095,00
Anulação de Dotações Orçamentárias	R\$ 1.833.090,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

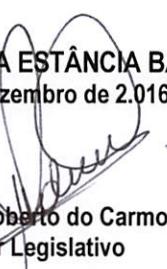
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Dezembro de 2.016


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
1º Secretário


CARLOS EDUARDO BARBOSA
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Dezembro de 2.016


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 15 de Dezembro de 2.016.

OFÍCIO GPC-L Nº 157/16

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 25/16, relativo ao Projeto de Lei nº 35/16, de autoria desse Executivo Municipal, o qual fora encaminhado através da Mensagem nº 26/2016, e que “**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência de dotações orçamentárias**”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Décima Sessão Extraordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO ANDRADE E SILVA
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE

RECEBIDO
16/12/16

Eduardo Paulino Lima Souza
Funcionário 21
RF



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

**Matéria : PROJETO DE LEI Nº 35/16 Cória
Autoria : EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa : Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e especial ao orçamento vigente e a utilização dos institutos constitucionais da transposição e transferência de dotações orçamentárias.

Reunião : 10º Sessão Extraordinária
Data : 15/12/2016 - 14:28:38 às 14:29:07
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Sim	14:28:42
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Sim	14:28:45
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	14:28:45
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	14:28:45
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PSD	Nao	14:28:43
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	14:28:45
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Não Votou	
9	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	14:29:03
10	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
11	KATSU YONAMINE	PSDB	Sim	14:28:44
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	14:28:45
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	14:28:42
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	14:28:47
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Não Votou	
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	14:28:49

Totais da Votação : SIM 11 NÃO 1 91,67% 8,33% TOTAL 12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO